



Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 34 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 26 DE SETEMBRO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Bel^a. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como o Exmo. Sr. Dr. Luiz Alcântara Costa Andrade - Procurador de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h08min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 33 do dia 19 de setembro de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Apelação Criminal N.º 0000296-90.2019.8.06.0138 - Vara Única de Pacoti.

Apelante : Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado : Yarlei de Sousa Ferreira.

Defensor dativo : Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação criminal nº 0000296-0.2019.8.06.0138), ACORDAM os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará em, por maioria, CONHECER do recurso de apelação e, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO”.

02 - Apelação Criminal N.º 0217325-90.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante : Paulo Roberto da Costa.

Advogado : José Erasmo Ramos Soares (OAB/CE: 38147).

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER o recurso para DAR PARCIAL PROVIMENTO, fixando a pena definitiva em 7 (SETE) ANOS (TRÊS) MESES E 27 (VINTE E SETE) DIAS DE RECLUSÃO, mais 25 (vinte e cinco) dias multa, em razão da detração feita, e o manteve em regime fechado por ser reincidente, nos termos do voto do Relator”.

03 - Apelação Criminal N.º 0228650-62.2022.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante : Kayque Bruno da Silva Santos Souza.

Advogado : Eymard Bezerra Maia Filho (OAB/CE: 22848).

Advogado : Túlio Magno Gomes Ribeiro (OAB/CE: 24853).

Apelante : Abraão Neri da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para NEGAR PROVIMENTO, mantendo a sentença vergastada Incólume, nos termos do voto do Relator”.

04 - Agravo de Execução Penal N.º 0022826-53.2015.8.06.0001 – 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Agravante : Ministério Público do Estado do Ceará

Agravada : Ana Kelly de Oliveira Barbosa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do Agravo em Execução interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito a decisão recorrida, enquanto não seja cumprida a pena de multa ou efetivamente comprovada a impossibilidade de cumpri-la, nos termos do voto do Relator.”

05 - Recurso em Sentido Estrito N.º 0226806-43.2023.8.06.0001 – 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Recorrente : Jonas de Souza Freire

Advogado : Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça

Recorrido : Ministério Público do Estado do Ceará

Custos legis : Ministério Público Estadual

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para dar-lhe parcial provimento, para determinar o trancamento do Inquérito Policial nº 116-66/2017 autuado sob o nº 0192310-95.2017.8.06.0001, nos termos do voto do Relator.”

06 - Habeas Corpus Criminal N.º 0629791-20.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Francisco Edilberto Torres da Silveira



Impetrante : Francisco Valdemizio Acioly Guedes
Paciente : Amabilly Evely Belmino Castro
Advogado : Paulo Napoleão Gonçalves Quezado
Advogado : Francisco Edilberto Torres da Silveira
Advogado : Francisco Valdemizio Acioly Guedes
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para CONCEDER a ordem, com a ratificação da liminar anteriormente concedida e a substituição da prisão da paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, I, II, III, IV e IX do CPP, haja vista restar configurado o excesso de prazo ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631850-78.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Senador Pompeu

Impetrante : John Kennedy Viana Diniz
Impetrante : Josafá Alves de Oliveira
Paciente : Francisco Alex Gonçalves Vieira
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Senador Pompeu
Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632348-77.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Camocim

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Samuel Sousa do Nascimento
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Camocim
Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do *writ*, mas para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal, nos termos do voto do Relator”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629008-28.2023.8.06.0000 - Vara Única de Iracema

Impetrante : José Aleixon Moreira de Freitas
Paciente : K. F. de A.
Paciente : B. G. da S.
Custos legis : Ministério Público Estadual
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Iracema
Relatora : Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, na extensão conhecida, denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629052-47.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : George Henrique Araújo Peixoto
Impetrante : Evandro Moreira da Rocha Araújo
Paciente : David Silvano da Silva
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Relatora : Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu a presente impetração de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630744-81.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Francisco Artur de Oliveira Porto
Paciente : Francisco Micael de Sousa Magalhães
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza
Relatora : Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por maioria, concedeu a ordem, para determinar ao Juízo de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza que junte aos autos do processo principal o mandado de busca e apreensão que originou na apreensão do telefone celular do corréu Antônio Danilo Sousa de Oliveira, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630786-33.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Raí Daniel Lima Neves
Paciente : Liedson dos Santos Silva
Impetrado : Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu : Inês Raiane Lopes Lima
Corréu : Cristian dos Santos Silva
Relatora : Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630873-86.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Esídio Jataí Cavalcante Neto
Paciente : Tiago Rodrigues Moura
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora : Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630894-62.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Isaac Bezerra de Carvalho Sociedade Individual de Advocacia
Impetrante : Isaac Bezerra de Carvalho
Paciente : William Estevam Pereira da Silva
Impetrado : Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu : Maxwel Lima de Sousa Marciano
Corréu : Marcelo Pereira da Costa



Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630927-52.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Pacatuba

Impetrante : Leonardo Santana Teixeira

Paciente : Jaaziel dos Santos da Costa

Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631048-80.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Ângelo Suliano Bento

Paciente : José Wilson Alves da Cruz

Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu : João da Cruz Alves

Corréu : Francisco Hilquias da Silva Oliveira

Corréu : Matheus Gomes da Cunha

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *mandamus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631150-05.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Solonópole

Impetrante : Pedro Henrique da Silva

Paciente : Antônio Gecivando Pinheiro

Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em conformidade com os princípios constitucionais do contraditório e ampla defesa e ao princípio da *pas de nullité sans grief*, conheceu o presente *habeas corpus* e concedeu a ordem, para desconstituir o trânsito em julgado e anular os atos processuais referentes ao julgamento do recurso de apelação, determinando a regular intimação da defesa e a designação de nova data para o julgamento do apelo, com a efetiva intimação do causídico, assim como determinou a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, restando-lhe assegurado o direito de aguardar o julgamento do recurso em liberdade. Determinou-se também a comunicação desta decisão ao Superior Tribunal de Justiça, em virtude do HC nº 812.608/CE, que lá tramita em desfavor do paciente, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631155-27.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente : Daniel Amorim Garcia

Impetrado : Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu : Francisco Denílson de Almeida

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, com a recomendação ao juízo impetrado que envie esforços em conferir celeridade ao feito, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631368-33.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente : Antônio Davi dos Santos Araújo

Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631505-15.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante : Lucas Arruda Rolim

Paciente : Carlos Eduardo da Costa Lima

Advogado : Lucas Arruda Rolim

Advogada : Raphaele Holanda Farrapo

Impetrado : Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu : Danilo Pereira de Sousa

Corréu : Vitória Rânia do Nascimento Sousa

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631507-82.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante : Lucas Arruda Rolim

Paciente : Vitória Rânia do Nascimento Sousa

Impetrado : Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631535-50.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Impetrante : Regino Pereira Matos

Paciente : Samuel Sousa Nunes

Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de segundo grau, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, mas para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, mas determinou de ofício que o Magistrado da Vara Única Criminal da Comarca de Canindé analise o pedido de prisão domiciliar requerido pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência da determinação, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631621-21.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em



Sobral

Impetrante : Jefferson Vasconcelos Freitas
Paciente : Francisco Wánderon de Oliveira
Impetrado : Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral
Corréu : Carlos Eduardo Góis da Silva

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631665-40.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Francisca Islana de Souza Silva
Impetrante : Érika Beviláqua Gomes
Paciente : Lídia Deise de Freitas Paulino
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Corréu : Anderson Vidal da Silva

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631667-10.2023.8.06.0000 - Vara Única de Caridade

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Samuel Valentim da Silva
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Caridade

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem impetrada, todavia, determinou, de ofício, que o juízo primevo revise a necessidade de manutenção da prisão preventiva do paciente, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 316, parágrafo único, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631712-14.2023.8.06.0000 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Letícia Rodrigues da Silva
Paciente : Lucas Sena de Paula
Impetrado : Juiz de Direito da 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza
Corréu : Victor Manoel Araújo da Silva
Corréu : Samuel Fernando Silva Dantas

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631751-11.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Nádia Maria Sarmento Guedes
Paciente : Thiago Vitor Cruz
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu : Maiko Douglas Jorge da Silva
Corréu : Carlos Miguel Brindeiro da Silva

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631824-80.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante : Antônio Eduardo de Almeida Neto
Paciente : F. H. G. de A.
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*. No entanto, determinou, de ofício, que o Juiz da Vara Única da Comarca de Aracati determine prazo para medidas cautelares impostas ao acusado, quais sejam: I comparecer mensalmente a este juízo, até o décimo dia de cada mês, para informar e justificar atividades; II não se ausentar da Comarca por mais de 08 (oito) dias, sem a autorização deste juízo; III monitoramento eletrônico, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631837-79.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Antônio Michael da Silva Nogueira
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, com a recomendação ao juiz impetrado para que imprima uma maior celeridade no julgamento do feito, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632010-06.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Francisca Islana de Souza Silva
Paciente : Anderson Vidal da Silva
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632240-48.2023.8.06.0000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Danyele Rodrigues da Silva
Impetrante : Wanessa Kelly Pinheiro Lopes
Paciente : José Glauberto Teixeira do Nascimento
Impetrado : Juiz de Direito da 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem para determinar que o Juízo da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, atualize a situação processual executória do paciente, com a consequente detração da pena referente ao crime de associação criminosa, em virtude da sua prescrição, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta determinação, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632276-90.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati



Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Francimário Vicente de Souza
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati
Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial de segundo grau, conheceu parcialmente da ordem de *habeas corpus*, para, em sua extensão, denegar-lhe provimento, mas determinou de ofício que o Magistrado da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati analise o pedido de prisão domiciliar requerido pela defesa do paciente, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da determinação, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632620-71.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Impetrante : Eivaldo de Araújo Soares Júnior
Paciente : Fernanda Carneiro Rodrigues
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte
Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632867-52.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Ana Cláudia da Silva Siqueira
Impetrado : Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Corréu : Maria Amanda Altino dos Santos

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheço do presente *mandamus*, mas para denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0620506-03.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Idalécio Peixoto de Assis
Impetrante : Paulo César Barbosa Pimentel
Impetrante : José Jaírton Bento
Paciente : Carlos Jefferson Alves Micena
Impetrado : Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu : Anderson Vieira da Silva
Corréu : Antônio Ítalo Ponte de Carvalho
Corréu : João Victor Carvalho Sales da Silva
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, mantendo a ordem de prisão decretada e indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares, nos termos do voto da Relatora”.

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0623492-27.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Icó

Impetrante : Francisco Tadeu Caracas de Castro
Paciente : Raimundo Nicolau Júnior
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Icó
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não se evidenciando qualquer nulidade processual, conheceu do *writ*, para denegar a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora”.

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627280-49.2023.8.06.0000 - Vara Única de Jaguaruana

Impetrante : Charles de Lima Lourenço
Paciente : Otávio Rodrigues Lima Neto
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana
Corréu : Marden Rômulo Lima Mota
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0627293-48.2023.8.06.0000 - Vara Única de Itarema

Impetrante : Edson Brito de Chaves
Impetrante : Wesley Silveira Advocacia
Paciente : J. V. R. da S.
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Itarema
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628480-91.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Amanda Michaela Costa Pereira
Paciente : Mazola Pereira da Costa
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *habeas corpus* e, na parte conhecida, concedeu a ordem, para determinar ao juiz impetrado que impulsione o feito, com urgência, visando a análise do pedido apresentado pela Defesa do Paciente em questão, praticando, motivadamente, os atos que estejam inviabilizando o julgamento da pretensão, nos termos do voto da Relatora”.

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629414-49.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : José Antonildo dos Santos
Impetrado : Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu : Messilemite Moura da Silva
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* e denegou a ordem, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629983-50.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu



Impetrante : Mara Susy Bandeira Almeida
Impetrante : Jaydann Maciel Leite
Paciente : José Anchieta Bandeira
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do *Habeas Corpus*, contudo, concedeu a ordem de ofício para determinar que o juízo da execução (Processo SEEU n. 8000038-38.2023.8.06.0029) adote, com urgência, as providências necessárias para que o paciente seja imediatamente transferido para estabelecimento penal apropriado ao cumprimento de medida de segurança na modalidade internação que lhe fora fixada e, na falta de vagas, deve, o paciente, ser submetido a prisão domiciliar com monitoramento eletrônico e tratamento ambulatorial até o surgimento da referida vaga, nos termos do voto da Relatora”.

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631134-51.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante : Carlos Roberto de Araújo Farias
Paciente : Victor Queiroz Sena de Sousa
Impetrado : Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia
Corréu : Paulo Ricardo Pereira de Oliveira
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, rejeitando, ainda, o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631406-45.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Néelson Fernandes Rocha
Paciente : Daniel Soares Alves
Impetrado : Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza
Corréu : Francisco Geivison de Sousa Silva
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631524-21.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Joatan Acácio Barroso
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Itapipoca
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, uma vez que evidenciada a carência superveniente do interesse processual, nos termos do voto da Relatora”.

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631601-30.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante : Francisco Edson de Sousa Pereira
Paciente : Dayane dos Santos Miranda
Impetrado : Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, rejeitando, ainda, o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631857-70.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante : Diego Saulo Sampaio Barbosa
Paciente : Felipe César Rebouças de Menezes
Impetrado : Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632074-16.2023.8.06.0000 - Vara Única de Paracuru

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Francisco Bruno Filgueira
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paracuru
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem para determinar ao juiz impetrado que expeça imediatamente a Carta de Guia de recolhimento da sentença da ação penal nº 0004817-14.2015.8.06.0140 em favor do Paciente, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632865-82.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Cascavel

Impetrante : José Maria Costa
Paciente : A. R. S.
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0640003-37.2022.8.06.0000 - Vara Única de Cariré

Impetrante : Alessandro de Sousa Lopes Silva
Impetrante : Tiago de Sousa Moraes
Paciente : Francisco Renan Lima de Aguiar
Advogada : Alessandro de Sousa Lopes Silva
Advogado : Tiago de Sousa Moraes
Advogado : Leonardo Herbert Beserra Ximenes Aragão
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cariré



Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora".

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632359-09.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente : Daniel dos Santos Almeida

Impetrado : Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Juazeiro

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da presente ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto do Relator".

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632472-60.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Impetrante : José Maria Sabino

Paciente : Francisco Valdemir Ponte

Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Acaraú

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem, mas para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632612-94.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente : Cezanildo Viana

Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632613-79.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Emanuel de Pádua Almeida de Paiva

Paciente : Manoel Claudino Neto

Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU da ordem impetrada, nos termos do voto do Relator".

54 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632664-90.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Francisco Marcelo Brandão

Impetrante : Sônia Marina Chacon Brandão

Impetrante : Bruno Chacon Brandão

Paciente : Fabiana Delfino da Silva

Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão domiciliar da paciente, bem como as demais cautelares já fixadas pelo Juízo de origem, notadamente o monitoramento eletrônico, nos termos do voto do Relator".

55 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632723-78.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante : Gibraltar Ponte de Vasconcelos

Paciente : J. N. de A.

Impetrado : Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, III, IV e IX, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de JOSÉ NILSON DE ANDRADE, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator".

56 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632829-40.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante : Denis Cardoso Campos

Paciente : Diego Nascimento da Silva

Impetrado : Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator".

57 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633048-53.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente : Francisco de Jesus de Assis Maciel

Impetrado : Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu : Fernando Eudes Correia da Silva

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Determinou o cumprimento e expedição de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de FRANCISCO DE JESUS DE ASSIS MACIEL, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de



que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator”.

58 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633125-62.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante : Renata de Melo Lacerda

Paciente : F. A. do N.

Impetrado : Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de Habeas Corpus, para CONCEDÊ-LA, substituindo a prisão preventiva do paciente pelas medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do voto do Relator”.

59 - Habeas Corpus Criminal Nº 0633185-35.2023.8.06.0000 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Luma Maria Marques Cavalcante

Paciente : Yuri de Freitas Matos

Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente. Recomendou, no entanto, que o douto magistrado de origem imprima celeridade na tramitação do feito, por tratar-se de réu preso, nos termos do voto do Relator”.

60 - Habeas Corpus Criminal Nº 0628959-84.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente : Antônio Fábio Nascimento dos Santos

Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem, visto que não vislumbrou constrangimento ilegal apto a ensejar a soltura do paciente. No entanto, *ex officio*, determinou ao Juízo impetrado que encaminhe o paciente ao Juízo da Execução Penal competente, para que este adeque a prisão provisória ao regime semiaberto imposto na sentença, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.

61 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630201-78.2023.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Sede em Crateús

Impetrante : Carlos José Evangelista de Castro

Paciente : A. M. V.

Impetrado : Juiz de Direito do 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito – Crateús

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do *writ* impetrado e, em análise *ex officio*, denegou a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.

62 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630906-76.2023.8.06.0000 - Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente : P. P. G.

Impetrado : Juiz de Direito do Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Sobral

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU em parte a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, II, III, IV e IX, do Código de Processo Penal. Determinou ao setor competente a expedição de Contramandado de Prisão em favor do paciente, mediante o compromisso de cumprir as cautelares impostas, nos termos do voto da Relatora.

63 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631250-57.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Impetrante : Francisca Oriana Carneiro

Paciente : Francisco Ivanilson Moraes dos Santos

Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Santa Quitéria

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que diligencie, com a devida urgência, junto à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública, acerca da apuração da notícia de abuso policial, relatado pela defesa, nos termos do voto da Relatora.

64 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631303-38.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante : Ruth Leite Vieira

Paciente : Lucas de Oliveira de Almeida

Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, julgou prejudicado o *Habeas Corpus*, nos termos dos artigos 76, XIV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), nos termos do voto da Relatora.

65 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631540-72.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Raphael de Castro Machado Girão

Paciente : Alexandre De Souza Silva

Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora.

66 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631696-60.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante : Rafael Paulino Pinto Neto



Paciente : Maxwell Dantas Nascimento
Advogado : Rafael Paulino Pinto Neto
Advogada : Thalyta Mendes Amaral
Impetrado : Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA -

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução, já agendada, para data mais próxima, bem como envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada seja realizada, nos termos do voto da Relatora.

67 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631733-87.2023.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Francisca Solange Sales dos Santos
Paciente : Maxwell Monteiro de Morais
Impetrado : Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.

68 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631804-89.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Cascavel

Impetrante : Mondly Fernandes Moreira
Paciente : Bruno Sales Rocha
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Cascavel
Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus* para, na extensão cognoscível, CONCEDER EM PARTE a ordem, tão somente para o fim de determinar ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Cascavel que reavalie a situação prisional do paciente nos termos do parágrafo único do artigo 316 do CPP, nos termos do voto da Relatora.

69 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631814-36.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante : Samir David Ferreira e Silva
Paciente : Maria Geiza Costa dos Santos
Impetrado : Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia
Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora.

70 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631874-09.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú

Impetrante : Renan de Matos Silva
Paciente : Everardo Amâncio da Silva
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú
Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR A ORDEM, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.

71 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631915-73.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá

Impetrante : Marcello Ortiz Silva de Oliveira
Paciente : Francisco Reginaldo Sousa da Silva
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Quixadá
Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que, com o objetivo de evitar eventual ofensa ao princípio da razoável duração do processo, envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada, para o dia 25/10/2023, seja realizada, nos termos do voto da Relatora”.

72 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631959-92.2023.8.06.0000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Impetrante : Edy Marlen Celestino de Sousa
Paciente : Diego Ernandes de Sousa Cruz
Impetrado : Juiz de Direito da Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia
Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, nos termos do voto da Relatora.

73 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632112-28.2023.8.06.0000 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante : Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente : Thiago David Paiva Furtado
Impetrado : Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.

74 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632165-09.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante : Francisco Jair Moreira Caetano
Paciente : Francisco Arnaldo da Silva Gomes
Impetrado : Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução, já agendada, para data mais próxima, bem como envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada seja realizada, nos termos do voto da Relatora.

75 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632166-91.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante : Francisco Jair Moreira Caetano
Paciente : Matheus Wendel da Costa Vieira
Impetrado : Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução, já agendada, para data mais próxima, bem como envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada seja realizada, nos termos do voto da Relatora”.

76 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632167-76.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante : Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente : Anderson Souza Maurício

Impetrado : Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução, já agendada, para data mais próxima, bem como envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada seja realizada, nos termos do voto da Relatora”.

77 - Habeas Corpus Criminal Nº 0632480-37.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante : Francisco Jair Moreira Caetano

Paciente : Antônio Ítalo de Sousa Mesquita

Impetrado : Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, recomendou à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução, já agendada, para data mais próxima, bem como envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência designada seja realizada, nos termos do voto da Relatora”.

78 - Conflito de Jurisdição Nº 0003482-11.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitante : Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Suscitado : Juiz de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Terceiro : Thalita Aracy Ponchet Fontoura, registrado civilmente como João Pedro Ponchet Fontoura

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente conflito negativo de competência, para declarar competente o Juízo de Direito da 15ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza-CE., nos termos do voto do Relator”.

79 - Agravo Interno Criminal N.º 0134920-70.2017.8.06.0001/50000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Agravante : Wanderson Oliveira Sousa

Advogado : José Dirkson de Figueiredo Xavier

Agravado : Ministério Público do Estado do Ceará

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do presente agravo regimental, nos termos do voto do Relator”.

80 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0138492-34.2017.8.06.0001/50000 - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante : Reginaldo Saraiva de Sousa

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Embargado : Ministério Público do Estado do Ceará

Relator : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos para dar-lhes provimento, para sanar a omissão apontada e reconhecer a extinção da punibilidade de REGINALDO SARAIVA DE SOUSA, pela prescrição retroativa, na forma dos arts. 107, IV; 109, V, 110, § 1º e 114, II, todos do Código Penal Brasileiro referente à condenação pelo delito do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, nos termos do voto do Relator”.

81 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0048242-02.2018.8.06.0071/50000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Crato

Embargante : Marcos José Menezes Barbosa Júnior

Advogado : Gabriel Victor da Silva Alencar

Embargado : Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora : Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

82 - Embargos de Declaração Criminal N.º 0050285-58.2020.8.06.0129/50000 - Vara Única da Comarca de Morrinhos

Embargante : José Patrício de Maria

Advogado : Jéfferson Vasconcelos Freitas

Embargado : Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para sanar a omissão apontada, sem, contudo, atribuir efeitos modificativos, e manter o resultado do acórdão embargado, nos termos do voto da Relatora”.

83 - Agravo Interno Criminal N.º 0632022-20.2023.8.06.0000/50000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Agravante : José Ivan Bezerra Mesquita

Advogado : Alberto Lucas Nogueira Lima

Advogado : Marcos Pereira Sousa

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, conheceu do Agravo Interno, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

84 - Apelação Criminal Nº 0200170-92.2022.8.06.0092 - Vara Única de Independência.

Apelante : Antônio Rafael Vieira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante : Tiago Felismino Soares.

Advogado : Renan Wilker Oliveira Sousa (OAB/CE: 44823).



Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**
Revisora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

85 - Agravo de Execução Penal Nº 0001656-28.2019.8.06.0084 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante : Ministério Público do Estado do Ceará.
Agravado : Diogo Marinho Alves.
Advogada : Francisca Gervânia Silva Carvalho (OAB/CE: 20820).

Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

86 - Agravo de Execução Penal Nº 0001785-45.2003.8.06.0035 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante : Ministério Público do Estado do Ceará
Agravado : F. C. da S..
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público, tornando sem efeito a decisão que extinguiu a pena de multa em favor do apenado (págs. 14/17), nos termos do voto do Relator”.

87 - Agravo de Execução Penal Nº 0006081-74.2017.8.06.0050 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Agravante : José Wellington de Souza Santos.
Advogado : Jefferson Vasconcelos Freitas (OAB/CE: 32713).
Agravado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso interposto, mantendo íntegra a decisão atacada, nos termos do voto do Relator”.

88 - Agravo de Execução Penal Nº 0044925-09.2012.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante : Ministério Público do Estado do Ceará.
Agravado : Maycon Paz Santos.
Advogada : Francisca Mikaelly Barros Sousa (OAB/CE: 33815).

Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão do juiz. De ofício, DETERMINOU que o juiz de direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral expeça ofício para a COMEP, com a finalidade ter conhecimento se os requisitos previstos na Resolução nº 412/2021 do CNJ foram atendidos, e, conseqüentemente, apreciar se é o caso ou não de designação de audiência de justificação, nos termos do art. 118, § 2º, da LEP, nos termos do voto do Relator”.

89 - Agravo de Execução Penal Nº 8000007-94.2022.8.06.0112 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Agravante : Francisco Tavares de Oliveira Neto.
Advogada : Francisca Evelyne Viviane Ramalho Farias (OAB/CE: 27436).
Agravado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo em execução, mas para denegar o recurso, mantendo a sentença guerreada em toda sua higidez, nos termos do voto do Relator”.

90 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0008994-47.2015.8.06.0099 - 1ª Vara de Itaitinga.

Recorrente : Masciano Baltazar da Silva.
Advogado : Antônio Raphael Cavalcante Assunção (OAB/CE: 33830).
Recorrido : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a decisão de pronúncia, eis que proferida em observância às disposições do art. 413 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

91 - Remessa Necessária Criminal Nº 0200811-93.2022.8.06.0120 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Impetrante: Francisco Marcelo Pereira Miranda.
Impetrante: José Jalba Sampaio.
Impetrante: Antônio Carlos Delfino dos Santos.
Impetrante: João Paulo Rios.
Impetrante: Francisco Evilásio Rocha.
Impetrante: Kaio Vitor Marques.
Impetrante: Francisco Wagner Albino de Souza.
Impetrante: Maria Evilene Rodrigues.
Impetrante: Diego Silva Borges.
Impetrante: Ricardo de Lima Félix.
Impetrante: Fernando Henrique Barbosa do Carmo Pires de Carvalho.
Impetrante: Boullonar Rios Tavares.
Advogado: Miguel Alan Moreira (OAB/CE: 46910).
Remetente: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Marco.
Impetrado: Delegado de Polícia Civil do Município de Marco.

Relator: **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário para DAR-LHE PROVIMENTO, revogando a ordem de *Habeas Corpus* na origem e determinando o recolhimento de eventual salvo-conduto expedido, nos termos do voto do Relator”.

92 - Apelação Criminal Nº 0001262-97.2018.8.06.0167 - 3ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante : Kevin Henrique Lopes Cavalcante.



Apelante : Francisco Lucas Albuquerque Arruda.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**
Revisor : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, no sentido de absolver os apelantes Kevin Henrique Lopes Cavalcante e Francisco Lucas Albuquerque Arruda do crime previsto no art. 33, caput, da Lei 11.343/06, nos termos do voto da Relatora”.

93 - Apelação Criminal Nº 0002257-52.2009.8.06.0062 - 1ª Vara de Cascavel.

Apelante : Manoel Vicente Felismino da Silva Neto.
Advogado : Francisco Fernando Alencar Fernandes (OAB/CE: 12862).
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**
Revisor : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora”.

94 - Apelação Criminal Nº 0008009-26.2019.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal de Crato.

Apelante : José Hugo de Oliveira Rodrigues.
Advogado : Pedro Henrique Bezerra Maia (OAB/CE: 35324).
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**
Revisor : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE provimento, mantendo a sentença condenatória na íntegra, nos termos do voto da Relatora”.

95 - Apelação Criminal Nº 0014520-85.2018.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante : Widemar da Silva Sousa.
Apelante : Muryllo Dávilla Gomes de Moura.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**
Revisor : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE provimento, reconhecendo e aplicando a atenuante da confissão espontânea a ambos os réus, para estabelecer as penas dos apelantes Widemar da Silva Sousa e Muryllo Davilla Gomes de Moura, respectivamente, em 1 (um) ano e 15 (quinze) dias de detenção, além do pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa; e 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção, além do pagamento de 60 (sessenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora”.

96 - Apelação Criminal Nº 0050166-61.2020.8.06.0141 - Vara Única de Paraipaba.

Apelante : E. B. G..
Advogado : Antônio Marcos dos Santos Costa (OAB/CE: 33302).
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**
Revisor : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso e lhe deu parcial provimento para redimensionar a pena para 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção. As demais disposições devem permanecer inalteradas, nos termos do voto da Relatora”.

97 - Apelação Criminal Nº 0111993-47.2016.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante : Michelli Ribeiro dos Santos.
Advogado : José Reinaldo Carvalho dos Santos (OAB/CE: 30290).
Apelante : Erison Davi de Paula.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**
Revisor : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para dar parcial provimento ao recurso de Michelli Ribeiro dos Santos, modificando a pena para 2 (dois) anos e 1 (um) mês de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, em regime semiaberto e para dar parcial provimento ao recurso de Erison Davi de Paula, modificando a pena para 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, em regime semiaberto. As demais disposições permanecem inalteradas, nos termos do voto da Relatora”.

98 - Apelação Criminal Nº 0200179-55.2022.8.06.0124 - Vara Única de Milagres.

Apelante : A. L. L..
Advogado : Arlindo Felinto da Cruz Júnior (OAB/CE: 44789).
Advogada : Larissa de Oliveira Saraiva (OAB/CE: 43786).
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**
Revisor : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar provimento, nos termos do voto da Relatora”.

99 - Apelação Criminal Nº 0256604-54.2020.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante : Márcia Regiane Ferreira Martins.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.**
Revisor : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da apelação interposta para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL



PROVIMENTO, para revisar a dosimetria da pena fixada na sentença condenatória, fixando-a em 1 (um) ano, 8 (oito) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e o pagamento de 167 (cento e sessenta e sete) dias-multa, a ser cumprida no regime aberto e, nos termos do § 2º, segunda parte, do art. 44 do Código Penal, a pena privativa de liberdade da apelante poderá ser substituída por duas penas restritivas de direitos, a ser decidido pelo Juízo das Execuções, nos termos do voto da Relatora”.

100 - Apelação Criminal Nº 0270208-14.2022.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante : Felipe Pereira de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Revisor : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença vergastada, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

101 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0022230-88.2023.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente : Ricardo Bruno Marques de Souza Lima.

Advogado : Carlos Roberto de Araújo Farias (OAB/CE: 22232).

Recorrido : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora : Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

102 - Apelação Criminal Nº 0008154-08.2013.8.06.0099 - Vara Única de Itaitinga.

Apte/Apdo : Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado : Samuel dos Santos Rodrigues.

Apelado : Francisco Hélio de Oliveira Matias.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo : Antônio Davir Costa de Melo.

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER dos recursos, para NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela defesa de ANTONIO DAVIR COSTA DE MELO, e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, redimensionando as penas impostas a SAMUEL DOS SANTOS RODRIGUES e ANTONIO DAVIR COSTA DE MELO para 18 (dezoito) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além do pagamento de 30 (trinta) dias-multa, e a FRANCISCO HÉLIO DE OLIVEIRA para 12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 06 (seis) dias de reclusão, além do pagamento de 30 (trinta) dias-multa, nos termos do voto do Relator”.

103 - Apelação Criminal Nº 0016359-82.2017.8.06.0035 - Vara Única Criminal de Aracati.

Apelante : Jandernilson Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

104 - Apelação Criminal Nº 0019546-17.2012.8.06.0151 - 2ª Vara Criminal de Quixadá.

Apelante : Erick Dayvs Oliveira Silva.

Advogado : Lindonjohnsons Oliveira Silva (OAB/CE: 26733).

Apelante : Maria Valdelina da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto por Erick Dayvs Oliveira Silva, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo-o quanto ao crime do art. 35, da Lei nº 11.343/2006 e redimensionando as penas aplicadas, modificando, ainda, o regime inicial de cumprimento de pena; e, CONHEÇO do recurso de Maria Valdelina da Silva, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, absolvendo-a com relação ao delito do art. 35, da Lei nº 11.343/2006, e redimensionando as penas definitivas aplicadas e modificando o regime inicial de cumprimento de pena. De ofício, extintas as punibilidades dos apelantes quanto ao crime do art. 12, da Lei nº 10.826/2003, ante o reconhecimento da prescrição, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas nas sanções dos réus, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

105 - Apelação Criminal Nº 0027720-20.2018.8.06.0049 - 1ª Vara de Beberibe.

Apelante : Lindomar Lima de Souza.

Advogado : Josimar Freire Nascimento Júnior (OAB/CE: 36474).

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

106 - Apelação Criminal Nº 0036370-08.2011.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte.

Apelante : Paulo Víctor Lopes Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO



Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Tendo em vista que o recorrente já se encontra preso, pois não lhe foi conferido o direito de apelar em liberdade, comunique-se imediatamente ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

107 - Apelação Criminal Nº 0044589-87.2014.8.06.0117 - 2ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante : Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado : Carlos Fernando Oliveira Marques.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, para DAR-LHE PROVIMENTO, cassar a sentença quanto ao réu CARLOS FERNANDO OLIVEIRA MARQUES, e restabelecer o regular prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator”.

108 - Apelação Criminal Nº 0051266-84.2021.8.06.0151 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante : Kaio Higino de Souza Bezerra.

Apelante : Rikelme Fernandes Girão.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante : Daniel Amâncio da Silva.

Advogado : Renan de Matos Silva (OAB/CE: 24150).

Apelante : Carlos Eduardo Nobre da Silva.

Advogado : Fernando Wellington Lima Braga (OAB/CE: 28244).

Advogado : Eduardo Ronald Costa de Lima (OAB/CE: 33750).

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução penal o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

109 - Apelação Criminal Nº 0067833-68.2015.8.06.0001 - 7ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante : Jonatha Rusivel Freitas de Barros.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

110 - Apelação Criminal Nº 0201457-69.2022.8.06.0293 - Vara Única Criminal de Canindé.

Apelante : Edmilson Freire Neto.

Advogada : Maria Goreth Silva Ferreira (OAB/CE: 14336).

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

111 - Apelação Criminal Nº 0201762-22.2023.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante : Kaio Lenisson Costa Almeida Iwata.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para redimensionar as penas aplicadas. Determinou que o NEXE - Apelação Crime expeça comunicação ao juízo das execuções penais competente, acerca das reformas realizadas na sanção do réu, conforme dispõem as Resoluções nº 237/2016 e 113/2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator”.

112 - Apelação Criminal Nº 0215803-62.2021.8.06.0001 - 14ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante : Júlio Vieira da Silva Segundo.

Advogado : Leonardo Manoel Wanderley Capelo (OAB/CE: 12959).

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

113 - Apelação Criminal Nº 0227888-46.2022.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante : Francisco Chagas Marreiros Lima.

Advogado : Fabrício de Sousa Campos (OAB/CE: 9983).

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do apelo para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator”.

114 - Apelação Criminal Nº 0253138-81.2022.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante : Antônio Matheus da Silva.

Apelante : José Wedson Varelo Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.



Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU da Apelação de José Wedson Varelo Gomes, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECEU do apelo de Antônio Matheus da Silva, para DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator".

115 - Apelação Criminal Nº 0733672-25.2014.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apte/Apdo : T. H. R. L..
Advogado : Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB/CE: 22045).
Apte/Apdo : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Câmara, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do recurso interposto por Thiago Henrique Roseno Lima, para NEGAR-LHE PROVIMENTO; e CONHECEU do recurso interposto pelo Ministério Público, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, apenas para elevar a pena-base aplicada ao réu, redimensionando a pena definitiva aplicada, nos termos do voto do Relator".

116 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011957-65.2018.8.06.0182 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará.

Recorrente : Raimundo Nonato Morais da Silva.
Recorrente : José Lionardo da Silva.
Advogado : Reginaldo Albuquerque Braga (OAB/CE: 21226).
Advogado : Rosane dos Santos Vieira Braga (OAB/CE: 47998).
Recorrido : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator : **Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator".

117 - Apelação Criminal Nº 0000820-06.2018.8.06.0047 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante : Pedro Henrique Gadelha de Castro.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora : **Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**
Revisor : **Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO**

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a qualificadora inserta no § 4º, do art. 155, do CP, absolvido Pedro Henrique Gadelha de Castro face a incidência do princípio da insignificância, nos termos do voto da Relatora.

118 - Apelação Criminal Nº 0003690-87.2015.8.06.0060 - Vara Única de Jucás.

Apelante : Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado : Francisco Durval Chagas Gonçalves.
Defensor dativo: Jeane da Silva Ferreira (OAB/CE: 17002B).
Relatora : **Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença absolutória nos seus próprios termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.

119 - Apelação Criminal Nº 0004108-73.2010.8.06.0036 - Vara Única Criminal de Baturité.

Apelante : Francisco Jardel Delfino Marques.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora : **Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão incólume, nos termos do voto da Relatora.

120 - Apelação Criminal Nº 0004541-45.2017.8.06.0129 - 1ª Vara da Comarca de Marco.

Apelante : Brena Kelly da Silva Gonçalves.
Defensor dativo: Dante Arruda de Paula Miranda (OAB/CE: 22863).
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora : **Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de redimensionar a pena da apelante ao total de 6 (seis) anos e 3 (três) meses de reclusão e majorar os honorários advocatícios devidos ao advogado dativo a serem pagos pelo Estado no montante de R\$ 1.217,44 (um mil, duzentos e dezessete reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do voto da Relatora.

121 - Apelação Criminal Nº 0007866-61.2015.8.06.0173 - 2ª Vara de Tianguá.

Apelante : João Batista Fernandes Vieira Nascimento.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.
Apelante : Francisco das Chagas da Silva Pereira.
Apelante : Jorge Oliveira Cunha.
Advogado : José Helder Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora : **Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso de Apelação Criminal interposto para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de reformar a sentença vergastada e absolver os apelantes, nos termos do art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto da Relatora.

122 - Apelação Criminal Nº 0010706-51.2012.8.06.0043 - Vara Única Criminal de Barbalha.

Apelante : Faberlânio Soares Costa.



Advogado : Manassés Gomes da Silva (OAB/CE: 8823).

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença irreprouchável, nos termos do voto da Relatora.

123 - Apelação Criminal Nº 0049871-53.2014.8.06.0070 - Vara Única Criminal de Crateús.

Apelante : Francisco Êmerson Torres Pereira.

Advogado : Áthila Bezerra da Silva (OAB/CE: 38071).

Advogado : Renan Wilker Oliveira Sousa (OAB/CE: 44823).

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a condenação nos termos da Sentença. No entanto, de ofício, foi revisada e reestruturada a pena, a qual resultou em 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto, pela prática do delito inserto no art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora.

124 - Apelação Criminal Nº 0051005-76.2020.8.06.0112 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante : Juscelino Cardoso da Silva.

Advogado : João Paulo Nunes Ferreira (OAB/CE: 42559).

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, conforme Parecer ministerial, declarada a nulidade da decisão que decretou a revelia do réu e todos os atos subsequentes, com a reabertura da instrução processual, devendo ser realizada a regular intimação do réu, nos termos do voto da Relatora.

125 - Apelação Criminal Nº 0054409-04.2021.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Apelante : Maicon Martins Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionada a pena, resultando a sanção final em 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 15 (quinze) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.

126 - Apelação Criminal Nº 0100695-87.2018.8.06.0001 - 12ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante : A. S. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório e, ao fim, concedeu-lhe parcial provimento, decretando a nulidade do capítulo decisório relativo à dosimetria da pena por ausência de individualização e determinando o retorno dos Autos ao 1º Grau para a realização dos devidos cálculos, nos termos do voto da Relatora.

127 - Apelação Criminal Nº 0140387-93.2018.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante : Francisco Eldson Dias de Araújo.

Apelante : Jovane Alves da Silva.

Apelante : Antônio Vando Gomes de Souza.

Apelante : Lucas Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para absolver o apelante Lucas Alves da condenação pelo crime de receptação (art. 180, CP), nos termos do art. 386, VII, do CPP, e, de ofício, redimensionar todas as penas dos apelantes, tudo em acordo com o voto da Relatora.

128 - Apelação Criminal Nº 0142435-35.2012.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.

Apelante : Cícero Félix dos Santos.

Advogado : Francisco Itaércio Bezerra Filho (OAB/CE: 16689).

Advogado : Alex Konne de Nogueira e Souza (OAB/CE: 17669).

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora.

129 - Apelação Criminal Nº 0176488-32.2018.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante : Rafael Severiano Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora : Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a pena em desfavor do réu em 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias de reclusão, a ser cumprida em regime fechado, nos termos do voto



da Relatora.

130 - Apelação Criminal N° 0200490-90.2023.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante : Ministério Público do Estado do Ceará.
Apelado : Vitor Alves Bezerra.
Advogado : Francisco Marcelo Ferreira Bezerra (OAB/CE: 21148).
□ **Relatora** : **Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reajustada a fração redutora a título de “tráfico privilegiado”, resultando a pena definitiva de Vitor Alves Bezerra em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 250 (duzentos e cinquenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.

131 - Recurso em Sentido Estrito N° 0011009-66.2022.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.

Recorrente : Ministério Público do Estado do Ceará.
Recorrido : Cícero Jonas das Chagas Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora : **Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu provimento, com o recebimento da Denúncia e a conseqüente deflagração da persecução penal, nos termos do voto da Relatora.

132 - Habeas Corpus Criminal N° 0628124-96.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : José Wandemberg Chaves Maia Júnior
Paciente : Crisvan Lacerda de Queiroz
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. José Wandemberg Chaves Maia Júnior, pugnando pela concessão da ordem. O Ministério Público, presencialmente, ratificou o parecer já constante dos autos, afirmando que a matéria ainda está sendo discutida em 1ª instância

133 - Habeas Corpus Criminal N° 0631658-48.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante : Mônica Maria Marques Matias
Impetrante : Felipe Galeno Moreira
Paciente : Francisco Bruno Costa Lopes
Impetrado : Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral
Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, nesta extensão, denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL pela Dra. Mônica Maria Marques Matias, realizada virtualmente, no tempo regimental, pela concessão da ordem. O Ministério Público ratifica o parecer já constante dos autos.

134 - Habeas Corpus Criminal N° 0629656-08.2023.8.06.0000 - 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Miguel Fernandes Pessoa Neto
Paciente : Masciano Baltazar da Silva
Impetrado : Juiz de Direito da 9ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza
Corréu : Kelve de Oliveira Silva
Corréu : Leonardo de Araújo Rogério

Relatora : **Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* e, na parte cognoscível, denegou a ordem, mantendo a segregação cautelar e indeferindo o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

135 - Habeas Corpus Criminal N° 0632202-36.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante : Alessandro de Azevedo Nogueira
Paciente : Irad Ronier Gomes da Silva
Impetrado : Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza
Relatora : **Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

136 - Mandado de Segurança Criminal N° 0640366-24.2022.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.

Impetrante : G. B. I. LTDA..
Impetrante : G. L..
Advogado : Eduardo Bastos Furtado de Mendonça (OAB/RJ: 130532).
Advogado : Gabriel Antônio Batalha Lima (OAB/DF: 72549).
Advogado : Fernando Sanchez de Souza (OAB/SP: 426344).
Advogado : Felipe Mendonça Terra (OAB/RJ: 179757).
Impetrado : Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São Gonçalo do Amarante.
Relatora : **Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.**

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente mandado de segurança impetrado para denegar a segurança pleiteada em virtude da ausência de ilegalidade da decisão Objurgada, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL pelo Dr. Jonas Coelho Marchezan, realizada virtualmente, no tempo regimental, pela concessão do *mandamus*. O Ministério Público, mesmo entendendo da complexidade da matéria, pugnou pela ratificação do parecer já constante dos autos.

137 - Apelação Criminal N.º 0050803-09.2021.8.06.0163 - 1ª Vara de São Benedito.

Apelante : V. T. M..
Advogado : João Marcelo Lima Pedrosa (OAB/CE: 12511).
Advogado : Alex Xavier Santiago da Silva (OAB/CE: 24390).



Advogado : Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).
Advogado : Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relator : Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.
Revisora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de CONHECER do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e redimensionar a pena definitiva imposta ao réu, para 02 (dois) anos, 09 (nove) meses e 12 (doze) dias de detenção, além de 40 (quarenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada presencialmente, no tempo regimental, pelo Dr. João Marcelo Lima Pedrosa, pugnando pelo provimento do recurso. O Ministério Público, presencialmente, se acostou à defesa, quanto à necessidade de redimensionamento das penas aplicadas, pugnando pela ratificação do parecer já constante dos autos para conhecimento e provimento parcial do apelo.

138 - Apelação Criminal Nº 0050846-97.2020.8.06.0124 - Vara Única de Milagres.

Apelante : Wenio de Andrade Barbosa.
Advogado : Fabiano Rufino da Silva (OAB/SP: 206705).
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença irreprochável, nos termos do voto da Relatora.

139 - Agravo de Execução Penal Nº 0001229-50.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante : Francisco Arielson de Souza.
Advogada : Fernanda Cavalcante de Melo (OAB/CE: 20981).
Advogada : Djanira Pereira Mororó de Freitas (OAB/CE: 18985).
Agravado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora : Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reconhecendo a prescrição da falta grave cometida pelo apenado/recorrente em 19/02/2019, anulando a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: sustentação Oral solicitada pela advogada, Dra. Djanira Pereira Mororó de Freitas, que renunciou à realização do ato, face ao provimento do recurso.

140 - Apelação Criminal Nº 0183414-63.2017.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante : Francisco Elisson Chaves de Souza A.
Advogado : Júlio César da Silva Alcântara Filho (OAB/CE: 42160).
Advogado : André Eugênio de Oliveira Quezado (OAB/CE: 25992).
Apelado : Ministério Público do Estado do Ceará.
Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.
Revisor : Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora”.

Em tempo: SUSTENTAÇÃO ORAL realizada virtualmente, pelo Dr. Júlio César da Silva Alcântara Filho, no tempo regimental, pelo provimento do recurso. O Ministério Público ratificou o parecer já constante dos autos.

141 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0203933-80.2022.8.06.0293 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente : Ministério Público do Estado do Ceará.
Assistente/Reco : Maria Regillani dos Santos.
Advogada : Bruna Ranna Cruz Queiroz Alencar Ribeiro (OAB/CE: 41426).
Advogada : Dágila Ramonita Ribeiro dos Santos (OAB/CE: 42279).
Recorrida : Antônia Uiliane Sampaio Cruz.
Advogado : Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB/CE: 16629).
Advogado : Igor Bruno Quesado Alencar (OAB/CE: 18937).
Relatora : Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da especial recursal manejada por ausência de legitimidade do Assistente da Acusação, forte no Art. 271 da Lei de Ritos Penais, nos termos do voto da Relatora”.

Total de processos julgados: 141 (Cento e Quarenta e Um) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0276138-81.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lira Ramos de Oliveira. Certifico mais, que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 19/09/2023, após o voto do Eminentíssimo Relator pelo conhecimento e improvimento do presente recurso, a Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, pedira vista dos autos.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0483704-15.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Eminentíssimo Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, que pedira vista dos autos na sessão de julgamento de 28/09/2023. Certifico mais, que na sessão ordinária híbrida de julgamento realizada no dia 29/08/2023, o voto vista do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, fora no sentido de dar provimento ao Recurso, em razão da fragilidade das provas produzidas e com base no princípio do *in dubio pro reo*, dada a existência de dúvida razoável quanto à ciência do réu quanto à ilegalidade do ato. Em contrapartida, a E. Relatora ratificou o voto pelo conhecimento e improvimento da Apelação, face a posicionamento do STJ que indica para o caso, que cabe à defesa o *onus probandi*.

03) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0631772-84.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após o voto do Eminentíssimo Relator pelo conhecimento e concessão da ordem de *Habeas Corpus*, a



Exma. Sra. Desa. Lira Ramos de Oliveira pediu vista dos autos para melhor exame da matéria.

04) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0631530-28.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e denegação da ordem de *Habeas Corpus*, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Ronaldo Braga Teles Monteiro, bem como a manifestação do Ministério Público ratificando o parecer dos autos, acrescentando a recomendação para que o juízo *a quo* imprima celeridade na conclusão do feito, a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do *writ*, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. **Em tempo:** Sustentação Oral realizada no tempo regimental pelo Exmo. Defensor, Dr. Ronaldo Braga Teles Monteiro.

05) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0632508-05.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo não conhecimento da presente ordem de *Habeas Corpus*, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Paulo de Tarso Moreira Filho, o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito, pediu vista dos autos para melhor exame da matéria. Adiado o julgamento. **Em tempo:** Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental pelo Exmo. Defensor, Dr. Paulo de Tarso Moreira Filho.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento da **Habeas Corpus Criminal Nº 0631247-05.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pleito do advogado impetrante, atendido pela Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010219-78.2021.8.06.0136** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010474-55.2022.8.06.0086** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0010483-75.2020.8.06.0154** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

05) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0011833-24.2010.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

06) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0027642-34.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

07) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0028226-79.2010.8.06.0112** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

08) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0038857-12.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

09) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0174714-30.2019.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

10) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203368-85.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

11) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0203549-05.2022.8.06.0298** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

12) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0205149-45.2023.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

13) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0221338-69.2021.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

14) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0229985-19.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

15) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0241523-94.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães,



Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

16) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0259099-03.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

17) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0280127-27.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

18) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0296371-31.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

19) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0015499-61.2017.8.06.0171** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

20) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 0042472-49.2015.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

21) - Adiado o julgamento do **Agravo de Execução Penal Nº 8000565-74.2020.8.06.0035** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do feito. ADIADO o julgamento.

22) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0004390-07.2017.8.06.0056** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito. ADIADO o julgamento.

23) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0006692-61.2013.8.06.0181** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito. ADIADO o julgamento.

24) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0099876-68.2009.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito. ADIADO o julgamento.

25) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0170444-94.2018.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito. ADIADO o julgamento.

26) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0182542-82.2016.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito. ADIADO o julgamento.

27) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal Nº 0212322-28.2020.8.06.0001** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do feito. ADIADO o julgamento.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0620035-84.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, atendendo a pedido da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do *Habeas Corpus*, o retirou de mesa, vez que o julgamento fora transformado em diligência.

02) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0622661-76.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, atendendo a pedido da Exma. Sra. Des. Lira Ramos de Oliveira, Relatora do *Habeas Corpus*, o retirou de mesa, vez que o julgamento fora transformado em diligência.

03) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0005783-84.2017.8.06.0114** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito, e em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0145301-06.2018.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, Presidente da 1ª Câmara Criminal, o retirou de pauta a pedido da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do feito.

OUTROS FEITOS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 18h40min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subscrevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto –



Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

2ª Câmara Criminal

DESPACHOS - 2ª Câmara Criminal

DESPACHO

Nº 0009678-93.2017.8.06.0133 - Apelação Criminal - Nova Russas - Apelante: Ray Linhares Peres - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 05 de outubro de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Flávio Jacinto da Silva (OAB: 6416/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0009678-93.2017.8.06.0133 - Apelação Criminal - Nova Russas - Apelante: Ray Linhares Peres - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 11 de agosto de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Flávio Jacinto da Silva (OAB: 6416/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0009678-93.2017.8.06.0133 - Apelação Criminal - Nova Russas - Apelante: Ray Linhares Peres - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Flávio Jacinto da Silva (OAB: 6416/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0201031-08.2023.8.06.0298 - Apelação Criminal - Amontada - Apelante: Antonia Sandra Elen Ferreira - Apelante: Maycon Daniel Silva Lopes - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Vistos, em conclusão. Tendo em vista a manifestação à fl. 313, determino que seja a defesa dos apelantes intimada para apresentar as razões das apelações no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público para apresentação, no prazo legal, das suas contrarrazões recursais. Em seguida, encaminhem-se os autos à Procuradoria de Justiça para apresentar a devida manifestação. Por fim, volvam-me os autos conclusos. Expedientes necessários. Fortaleza, 29 de setembro de 2023. DESEMBARGADORA MARIA ILNA LIMA DE CASTRO Relatora - Advs: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB: 27438/CE) - Marília Paiva Valle (OAB: 41626/CE) - Taynara Freires Bastos (OAB: 49861/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0201031-08.2023.8.06.0298 - Apelação Criminal - Amontada - Apelante: Antonia Sandra Elen Ferreira - Apelante: Maycon Daniel Silva Lopes - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Niefson Bruno Oliveira Santos (OAB: 27438/CE) - Marília Paiva Valle (OAB: 41626/CE) - Taynara Freires Bastos (OAB: 49861/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0633015-63.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Ibiapina - Impetrante: Francisco Ari Alves de Moura - Impetrante: Mônica Fernandes Portela - Paciente: Paulo Roberto Aragão Ferro - Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ibiapina - Custos legis: Ministério Público Estadual - Intime-se a parte impetrante, via DJe, cientificando-a da inclusão do presente habeas corpus na pauta de julgamento da sessão do dia 11/10/2023, facultando-lhe a apresentação de sustentação oral na sessão. Estando a defesa apta a realizar sustentação oral, nos termos do Art. 119 do RITJCE, deve a impetrante requerer inscrição, até às 18 (dezoito) horas do dia útil anterior ao da sessão requerida, por meio dos e-mails: camcrim2@tjce.jus.br e anaamelia.oliveira@tjce.jus.br, e utilizar a ferramenta tecnológica adotada pelo Colegiado, conforme a Resolução 10/2020, publicada no DJ/CE do dia 05/11/2020. Fortaleza, 9 de outubro de 2023 DESEMBARGADORA VANJA FONTENELE PONTES Relatora - Advs: Francisco Ari Alves de Moura (OAB: 42568/CE) - Mônica Fernandes Portela (OAB: 34139/CE)

Nº 0633858-28.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - 4º Núcleo Custódia/Inquérito-Caucaia - Impetrante: Lucas Arruda Rolim - Impetrante: Raphael Holanda Farrapo - Impetrante: Silvio Vieira da Silva - Paciente: L. N. C. - Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia - Custos legis: Ministério Público Estadual - DESPACHO Vistos, Diante da informação retro, intime-se o advogado impetrante para informar a localização atual dos autos de origem, a fim de possibilitar o pedido de informações e de senha dos autos ao referido juízo. Fortaleza, DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Relator - Advs: Lucas Arruda Rolim (OAB: 30150/CE) - Raphael Holanda Farrapo (OAB: 37630/CE) - Silvio Vieira da Silva (OAB: 11147/CE)

ATOS, EDITAIS, AVISOS E OUTROS EXPEDIENTES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ